

PARECER JURÍDICO Nº 026/2022

**Projeto de Lei nº 029/2022: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Parecer Jurídico

Tendo sido solicitada a manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima numerado, cumpre apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, objetivando autorização para abrir ao Orçamento Geral do Hospital Municipal de Major Vieira - Estado de Santa Catarina, Crédito Adicional Suplementar no **valor de até R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, segundo consta no artigo 1º do projeto em análise.

Adveio também, expediente do Poder Executivo retificando o valor mencionado no art. 4º que deve ser considerando R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Desta feita, tem-se que a destinação das suplementações são as seguintes: R\$250.000,00 – Manutenção do Hospital Municipal de Major Vieira – despesa de pessoal; e R\$400.000,00 – Manutenção do Hospital Municipal de Major Vieira.

O projeto de lei prevê também que o crédito adicional suplementar encontrará amparo em excesso ou provável excesso de arrecadação, sendo que enviou o relatório na última semana, demonstrando o provável excesso de arrecadação no presente exercício financeiro.

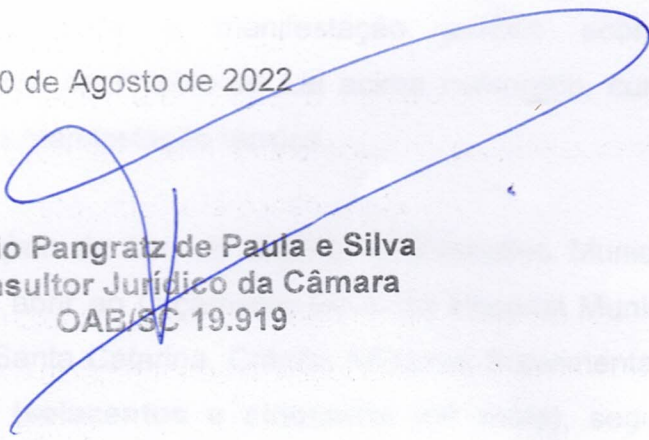
Quanto a retificação do valor constante no art. 4º, foi encaminhada por meio de expediente do Poder Executivo, é possível que seu acolhimento seja realizado por meio de manifestação no próprio parecer das Comissões, de modo que no autógrafo será consolidada.

Importante mencionar que nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Assim, cabe apontar que na análise do Projeto de Lei, não se verifica a ocorrência de ilegalidades ou inconstitucionalidades, pelo que, salvo melhor juízo, não há impedimento a sua regular tramitação.

É o parecer que se submete a análise de Vossas Excelências.

Major Vieira, 10 de Agosto de 2022



**Tércio Pangratz de Paula e Silva**  
Consultor Jurídico da Câmara  
OAB/SC 19.919